



S.

R.

# MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

## DESPACHO Nº 83/2018

Considerando que:

Compete à Entidade Empregadora Pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço e dentro dos condicionalismos legais;

A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho com um período de descanso nunca superior a 30 minutos, que é considerado tempo de trabalho, determinando uma redução de 1 hora do período normal de trabalho;

Nos termos da alínea g) do nº3 do artigo 114º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas a Jornada Contínua poderá ser adotada no âmbito do interesse para o próprio serviço, assim atendendo à época estival durante a qual verificam-se altas temperaturas diurnas em especial nesta zona do país e tendo em consideração os critérios da eficácia e eficiência que devem pautar a atuação dos trabalhadores no desempenho das suas funções é do interesse do município a adoção da jornada contínua durante a época estival;

Na cláusula 7ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado na II Série do Diário da República nº226/2015, de 18 de Novembro está prevista esta modalidade de horário de trabalho.

Nestes termos **DETERMINO**, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº2 do artigo 35º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, a adoção do horário de trabalho na modalidade de jornada contínua com os fundamentos atrás referidos e nos seguintes termos:

- a) Horário de Trabalho : das 07:00 horas às 13:00 horas;
- b) Aplicação: A todos os Assistentes Operacionais da UOFOUSU à exceção dos Sapadores Florestais, trabalhadores afetos ao Cemitério e motoristas afetos ao transporte de crianças.
- c) Período de Descanso: Das 10:00 horas às 10:30 horas.
- d) Produção de Efeitos: De 17 de Julho a 20 de Setembro do corrente ano.

Paços do Município, 13 de Julho de 2018

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

-Tânia Maria Barradas Lopes Falcão-